



## Decisão 01772/2021-1 - 2ª Câmara

**Processo:** 00082/2019-6

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** TANIA MARCIA SIMAO

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 527/2018** (fl. 30 - evento 2), com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, e art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c a legislação municipal.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 1553/2021-1(evento 4), o cumprimento das condições para a presente concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato.

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2030/2021-9, evento 7, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) segurado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 03/04/1998, tendo averbado períodos anteriores conforme demonstrado (fl. 11 - evento 2), e aposenta-se no cargo de Professor PEB D.V.VI-A-11-Q, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Contava na data de sua aposentadoria com 56 anos de idade (fl. 5 - evento 2), e tempo de contribuição 35 anos, 9 meses e 28 dias (fl. 22 - evento 2). A área técnica verificou a permanência do(a) servidor(a) por mais de 20 anos no serviço público, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 24 - evento 2).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 1772/2021-1:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a Portaria nº 527/2018 (fl. 30 - evento 2), que concede aposentadoria a **TANIA MARCIA SIMAO**, Matrícula nº.670 a partir de **30/11/2018**, com proventos fixados em **R\$ 4.745,48** (fl. 24 - evento 2).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão do registro do ato de aposentadoria, por este Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 11/06/2021 - 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente